



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
"De portas abertas para o futuro"

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 020/2013

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04 de setembro de 2013, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório, modalidade **CONVITE**, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTONIVELADORA, MARCA FIAT ALLIS, MODELO FG 85A, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, PLACA ILN 8825, CHASSI 71S00348**, conforme condições a seguir:

1.1 - Esse Edital tem por objeto a **aquisição de peças e serviços para reforma de motoniveladora, marca Fiat Allis, modelo FG 85A, ano de fabricação 1993, placa ILN 8825, chassi 71S00348**, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTDE
0001	PC	75208272	FILTRO	01
0002	PC	75208274	FILTRO	01
0003	PC	70684733	FILTRO DE AR	01
0004	PC	70662609	FILTRO DE AR	01
0005	PC	75206848	FILTRO DE ÓLEO	03
0006	PC	73116330	MANGUEIRA RADIADOR	01
0007	PC	73031151	MANGUEIRA RADIADOR	01
0008	PC	75285999	FILTRO	01
0009	PC	75208292	SUSPIRO	01
0010	PC	73152966	MANGUEIRA	01
0011	PC	75208324	ABRAÇADEIRA TURBINA	01
0012	PC	70694992	ROLAMENTO	02
0013	PC	70927709	RETENTOR	02
0014	PC	73148456	ROLAMENTO	02
0015	PC	73148457	RETENTOR	01
0016	PC	73148471	POLIA VENTILADOR	01
0017	PC	73148455	POLIA VENTILADOR	01
0018	PC	73148494	POLIA VENTILADOR	01
0019	PC	70188771	JUNTA	01
0020	PC	75206822	CORREIA MOTOR	01
0021	PC	73148503	CORREIA VENTILADOR	02
0022	PC	75286103	LONAS FREIO DE MÃO	02
0023	PC	73107726	MANGUEIRA TROCADOR DE CALOR	01
0024	PC	75221770	MANGUEIRA TROCADOR DE CALOR	01
0025	PC	70921914	ABRAÇADEIRA TROCADOR DE CALOR	06
0026	PC	70673051	PINO EIXO DIANTEIRO	01
0027	PC	70683837	PINO EIXO DIANTEIRO	01
0028	PC	70668028	BUCHAS EIXO DIANTEIRO	06
0029	PC	73124671	VEDAÇÕES PINOS	08
0030	PC	73124680	PINO EIXO DIANTEIRO	08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
"De portas abertas para o futuro"

0031	PC	73124678	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO	04
0032	PC	70668028	BUCHAS EIXO DIANTEIRO	06
0033	PC	75220700	REPARO CILINDRO DESLOCAMENTO MESA	01
0034	PC	70925457	ANEL VEDAÇÃO TAMPA CAIXA GIRO	01
0035	PC	70634037	RETENTOR CAIXA DE GIRO	01
0036	PC	75220700	REPARO CILINDRO INCLINÇÃO DE RODA	01
0037	PC	73125713	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	02
0038	PC	73124679	ROLAMENTO CONE	04
0039	PC	70930423	ROLAMENTO CAPA	04
0040	PC	73124672	RETENTOR	04
0041	PC	73124516	PINO EIXO DIANTEIRO	02
0042	PC	75221259	BUCHA EIXO DIANTEIRO	02
0043	PC	75221258	BUCHA EIXO DIANTEIRO	02
0044	PC	73153514	PINO EIXO DIANTEIRO	01
0045	PC	75221276	PINO EIXO DIANTEIRO	01
0046	PC	75221277	PINO EIXO DIANTEIRO	01
0047	PC	73124684	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO	02
0048	PC	73135111	RETENTOR CUBO DE RODA	02
0049	PC	75219488	PINO EIXO DIANTEIRO	02
0050	PC	73125725	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	02
0051	PC	70684817	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO	02
0052	PC	70923824	ANEL VEDAÇÃO	02
0053	PC	73157330	CABO FREIO	01
0054	PC	73110563	KIT REPARO PINÇA DE FREIO	02
0055	PC	73110566	PISTAO PINÇA DE FREIO	08
0056	PC	75285169	PASTILHA DE FREIO	04
0057	PC	73126193	MANGUEIRA ORBITROL	02
0058	PC	75286192	REPARO OBRITROL	01
0059	PC	33680	BOMBA ÁGUA MOTOR	01
0060	PC	7408	KIT MOTOR CUMMINS	01
0061	JG	6094	JUNTAS MOTOR	01
0062	PC	24281	BRONZINA BIELA STD	12
0063	PC	21904	BOMBA ÓLEO LUBRIFICANTE	01
0064	JG	576	BRONZINA	01
0065	UN	6300127	FAROLETES	02
0066	PC	75220869	HASTE CILINDRO DESLOCAMENTO LAMINA	01
0067	PC	75220878	REPARO CILINDRO DESLOCAMENTO LAMINA	01
0068	PC	26785	DISCO FLAP	02
0069	UN	3750	PARAFUSOS 3/8 X 2	20
0070	UN	3758	PARAFUSOS 3/8 X 4	20
0071	UN	7881	PORCA 3/8	20
0072	UN	510	ARRUELA 3/8	20
0073	UN	497	ARRUELA PRESSAO 3/8	20
0074	SERV.	-	RETÍFICA DO MOTOR	01
0075	SERV.	-	CONCERTO DE BOMBA E BICOS INJETORES	01
0076	SERV.	-	MONTAGEM E AJUSTES DAS PEÇAS	01
0077	SERV.	-	SOLDA E OXICORTE	01



1.2 - As peças deverão ser entregues em uma única oportunidade na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, por conta do licitante vencedor, em até 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de compra.

1.3 - As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.4 - Os serviços de reforma deverão ser concluídos em até 15 (dias) dias após a emissão da ordem de compra.

1.5 - O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos ser reformados, sem quaisquer despesas adicionais ao Município.

1.6 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total para as peças e serviços discriminados no objeto desse edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

1.7 - O licitante deverá **identificar a marca das peças na proposta** para fins de controle no recebimento destas.

1.8 - O licitante vencedor deverá entregar ao Município as peças substituídas.

1.9 - Deverão ser utilizadas peças novas (não reconcondicionadas), de 1º linha e fornecida garantia de 12 (doze) meses (para serviços e peças) contados a partir da assinatura do contrato a ser firmado.

1.10 - Os lubrificantes, aditivos, fluidos e graxas necessários para efetuar o serviço deverão ser solicitados junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- d)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- f)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados grampeados, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte



identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 020/2013
"NOME DA EMPRESA"

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a)** Preço unitário e total de cada item do objeto desse Edital;
- b)** Prazo de entrega das peças não superior a 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de compra;
- c)** Prazo de conclusão dos serviços de reforma não superior a 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de compra;



d) Identificação da marca do produto ofertado.

3.3 - A falta de identificação da marca do produto ofertado acarreta a nulidade da proposta apenas em relação ao item não especificado, sendo válida o restante da mesma se observadas as disposições do Edital.

3.4 - Os preços indicados deverão ter validade por 30 (trinta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada ressalvado o disposto no item 3.3.

3.6 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 020/2013
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas os licitantes que:

- a)** Não atenderem as condições do edital;
- b)** Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.



4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global** (peças e serviços) para o objeto da licitação, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



6.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega das mercadorias;
- b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade das mercadorias desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e da conclusão da reforma, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

7.2 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2.031 – Conservação de Veículos e Máquinas
3.3.90.30.39.000000 – Material para Manutenção de Veículos (81022)
3.3.90.39.19.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 8.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços



contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo II - Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
“De portas abertas para o futuro”

Travesseiro, 22 de agosto de 2013.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 22/08/2013.

EVANDRO WEISHEIMER
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
"De portas abertas para o futuro"

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **CONVITE Nº 020/2013**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2013.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
"De portas abertas para o futuro"

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

LICITAÇÃO CONVITE 020/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de peças e serviços para reforma de motoniveladora, marca Fiat Allis, modelo FG 85A, ano de fabricação 1993, placa ILN 8825, chassi 71S00348, conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA
0001				
0002				

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser utilizadas peças novas (não reconcondicionadas), de 1º linha e fornecida garantia de 12 (doze) meses dos serviços e das peças contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quarto - As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos ser reformados, sem quaisquer expensas adicionais ao Município.

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo - Após a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras do município de Travesseiro/RS,



sito a estrada geral de acesso ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ pelo objeto descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$...pelas peças e R\$....pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, baseados em notas fiscais dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos e serviços prestados, a qual deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.031 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.39.000000 – Material para Manutenção de Veículos (81022)

3.3.90.39.19.000000 – Manutenção e Conservação de Veículos (81024)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 020/2013, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **4.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo



de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.3.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 020/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
"De portas abertas para o futuro"

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,.....de.....de 2013.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Ricardo Rockenbach
Prefeito Municipal

LICITANTE CONTRATADA

.....
Representante Legal

Testemunha: _____ **Testemunha:** _____

C.P.F.:

C.P.F.:

